



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO N° 083/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2023**

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 – Atender às necessidades do Município com a Realização da Tradicional Festa de São Domingos, através da montagem de banheiros químicos a fim de possibilitar um melhor andamento do evento, o qual será realizado no Distrito de São Domingos dos dias 03 a 05 de agosto de 2023.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 – Os banheiros químicos aumentarão a possibilidade de que o respectivo evento atinja o seu objetivo, alcançando de forma satisfatória todo o público, dando, assim, continuidade a evento que já se tornou tradicional no Município de Santo Antonio do Aventureiro.
2.2 - O presente evento visa acentuar a confraternização da sociedade, fomentar o comércio local, propiciar lazer, diversão e cultura aos munícipes e incentivar o turismo.
2.1 - A montagem e limpeza dos vários banheiros químicos possibilitará que os munícipes e todos os visitantes tenham condições adequadas de frequentar o evento, sem se deparar com situações vexatórias que podem se encaminhar para graves acontecimentos.

3 - OBJETO

3.1 - O objeto deste procedimento é a LOCAÇÃO DE SEIS BANHEIROS QUÍMICOS PARA OS DIAS 03, 04 E 05 DE AGOSTO, QUANDO OCORRERÁ A TRADICIONAL FESTA DE SÃO DOMINGOS, conforme discriminado na tabela que se segue.

4 - PROPOSTA

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido neste Termo de Referência.

5 - JULGAMENTO

5.1 – O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 – O serviço a ser executado e a quantidade a ser realizada pelo Município, é a seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
001	LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) BANHEIROS QUÍMICOS, SENDO 03 (TRÊS) FEMININOS E 03 (TRÊS) MASCULINOS. CARACTERÍSTICA: CABINE SANITÁRIA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CAIXA DE OBJETOS, MICTÓRIO, SUPORTE DE PAPEL HIGIÉNICO E RESPIRO, CUJA LIMPEZA DEVERÁ SER REALIZADA TODOS OS DIAS, COM O	DIÁRIA	03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



	FORNECIMENTO DE BACTERICIDA, BACTERIOSTÁTICA, DESODORIZANTE E PAPEL HIGIÊNICO.		
--	--	--	--

6.2 - No preço deverão estar inclusos as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, além dos custos com deslocamentos e outras despesas correlatas.

7 – DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 – Os Banheiros serão disponibilizados pela Contratada nos próximos dias 03, 04 e 05 de agosto, quando ocorrerá a Tradicional Festa de São Domingos, no Distrito de São Domingos, conforme endereço e horário constantes da Autorização de Fornecimento (AF), por funcionário da empresa contratada, sem nenhum custo adicional para o Município.

7.2 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da realização do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

7.3 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

8 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

8.1 – Conforme previsto no Art. 95, I, da Lei Federal 14.133/2021, é dispensável o Termo de Contrato, por se tratar da realização de um serviço em que o valor se enquadra dentro do limite para dispensa de licitação em razão do valor.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro através depósito em conta corrente de titularidade da empresa fornecedora, à vista, após a emissão da nota fiscal.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela empresa fornecedora em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a empresa fornecedora não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores do serviço fornecido, deverá devolvê-la à empresa fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa fornecedora, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da empresa fornecedora.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa fornecedora dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.8 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA EMPRESA FORNECEDORA

10.1 - São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste Termo de Referência sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto; e,
- pagar o valor ajustado pelo fornecimento efetivamente prestado no prazo e nas condições aqui estabelecidas.

10.2 - São obrigações da Empresa Fornecedor:

- cumprir fielmente o objeto, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força desta aquisição, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- promover a locação dos banheiros somente com prévia autorização do Município;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições previstas neste Termo de Referência;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- ser responsabilizada pela recusa dos banheiros químicos que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequadas para o uso; e,
- todas as despesas relativas à locação dos banheiros, tais como fretes e/ou transportes.

11 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 - Os produtos/serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

11.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

11.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação prevista no Anexo IV (Documentos de Habilitação).

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

13.1 - A empresa vencedora, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e demais cominações legais.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 2% (dois por cento) do valor total do contrato por hora decorrida, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela demora em substituir o equipamentos rejeitado, a contar da primeira hora da data/hora da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato por hora decorrida, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a empresa vencedora ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela empresa fornecedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à empresa fornecedora, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da empresa fornecedora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações aqui definidas como de responsabilidade da empresa fornecedora, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à respectiva empresa, bem como interpor medida judicial cabível.

13.6. As multas e penalidades aqui previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a empresa fornecedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

13.8 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis

14.2 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 25 de julho de 2023.

ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO N° 083/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2023**

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____._____/_____-_____
Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: ___, CEP: _____-_____, Telefone: (____) ____-_____
E-mail: _____

A empresa acima se propõe a prestar o serviço objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelo preço e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) BANHEIROS QUÍMICOS, SENDO 03 (TRÊS) FEMININOS E 03 (TRÊS) MASCULINOS. CARACTERÍSTICA: CABINE SANITÁRIA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CAIXA DE OBJETOS, MICTÓRIO, SUPORTE DE PAPEL HIGIÉNICO E RESPIRO, CUJA LIMPEZA DEVERÁ SER REALIZADA TODOS OS DIAS, COM O FORNECIMENTO DE BACTERICIDA, BACTERIOSTÁTICA, DESODORIZANTE E PAPEL HIGIÉNICO.	DIÁRIA	03		

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de ____ (_____), contados da data de sua apresentação.

2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O pagamento ocorrerá à vista, após emissão da nota fiscal.

LOCAL/DATA

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)



ANEXO III ESTIMATIVA DE DESPESA

**PROCESSO Nº 083/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023**

1 - OBJETO

LOCAÇÃO DE SEIS BANHEIROS QUÍMICOS PARA OS DIAS 03, 04 E 05 DE AGOSTO, QUANDO OCORRERÁ A TRADICIONAL FESTA DE SÃO DOMINGOS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) BANHEIROS QUÍMICOS, SENDO 03 (TRÊS) FEMININOS E 03 (TRÊS) MASCULINOS. CARACTERÍSTICA: CABINE SANITÁRIA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM CAIXA DE OBJETOS, MICTÓRIO, SUPORTE DE PAPEL HIGIÊNICO E RESPIRO, CUJA LIMPEZA DEVERÁ SER REALIZADA TODOS OS DIAS, COM O FORNECIMENTO DE BACTERICIDA, BACTERIOSTÁTICA, DESODORIZANTE E PAPEL HIGIÊNICO.	DIÁRIA	03	1.320,00	3.960,00

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

3.1 - O valor total para contratação do objeto é de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

3.2 - Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições que ultrapassem o respectivo valor para este exercício.

Prefeitura Santo Antonio do Aventureiro/MG, 26 de julho de 2023.

THAYNARA CRISTINA PITASSI NETTO CAÇADOR
Departamento de Compras



ANEXO IV DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**PROCESSO N° 083/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2023**

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e,
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



de 1943.

3. Declaração:

3.1 – Declaração de que Não Emprega Menor, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, 26 de julho de 2023.

FERNANDA FERREIRA GARCIA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação